



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO Nº 156/2021**  
Projeto de Lei Complementar nº 65/2021  
Autoria do Executivo Municipal

**ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.944, DE 21 DE MARÇO DE 2019, QUE AUTORIZA A MUNICIPALIDADE A RECEBER ÁREA EM DOAÇÃO ANTECIPADA, PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO, CONFORME ESPECIFICA.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:*

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar nº 2.944, de 21 de março de 2019, conforme informações do processo administrativo nº 2018.041471-9, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** ..... omissis .....

**Parágrafo único.** O imóvel a que se refere o **caput** corresponde a uma área a ser desdobrada da matrícula nº 177.354, no 2º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto, cadastro nº 250.231, correspondente a 105.982,53 m<sup>2</sup>, conforme abaixo descrita e caracterizada:

I - o imóvel inicia junto ao marco 001, localizado no muro do Quartel da Polícia Militar do Estado de São Paulo, com coordenadas UTM leste (X) 211.266,316 m e norte (Y) 7.658.190,505 m; do vértice 001, segue em direção até o vértice 002 no azimute 124°05'41", em uma distância de 109,43 m; segue por linha imaginária, confrontando com área remanescente, e daí, do vértice 002 segue em direção até o vértice 003, no azimute 214°25'23" em uma distância de 595,00 m, ainda confrontando com área remanescente, do vértice 003 segue em direção até o vértice 004, no azimute 305°28'51", em uma distância de 317,30 m, confrontando com área remanescente, do vértice 004 segue em direção até o vértice 118, no azimute 35°25'33", por 197,50 m, confrontando com calçada da Avenida Paschoal Innechi,





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

lado par, divisando por cerca; do vértice 118 segue em direção até o vértice 120, no azimute  $125^{\circ}41'30''$ , por 211,50 m, confrontando com muro do Quartel da Polícia Militar do Estado de São Paulo pertencente à Fazenda do Estado de São Paulo, matrícula nº 102.575, do 2º Cartório de Registro de Imóveis; do vértice 120 segue em direção até o vértice 121, no azimute  $36^{\circ}03'41''$ , por 106,34 m; do vértice 121 segue em direção até o vértice 122, no azimute  $317^{\circ}27'14''$ , em uma distância de 19,77 m, e, finalmente, do vértice 122 segue até o vértice 001 (início da descrição), no azimute  $36^{\circ}15'32''$ , na extensão de 285,12 m, confrontando ainda com o muro do Quartel da Polícia Militar do Estado de São Paulo, matrícula nº 102.575, do 2º Cartório de Registro de Imóveis, fechando assim uma área de 105.982,53 m<sup>2</sup> ou 10,5982 ha, avaliado em R\$ 19.287.966,78 (dezenove milhões duzentos e oitenta e sete mil novecentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos), conforme processo administrativo 2018.041471.9.”

**Art. 2º.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 29 de setembro de 2021.

**ALESSANDRO MARACA**  
Presidente